



DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 2025

Altera os art. 22 e 23, inclui parágrafo único no art. 22 e acrescenta o art. 23-A na Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964.

**Autor:** Deputado ZUCCO

**Relator:** Deputado PEDRO WESTPHALEN

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.694, de 2025, de autoria do Deputado Zucco, altera a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, incluindo parágrafo único no art. 22 e acrescentando o art. 23-A. Ele permite que as forças Auxiliares e reserva do Exército, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, se assim o estado desejar, possam incorporar aos seus quadros os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) excedentes que forem dispensados do Serviço Militar Obrigatório das Forças Armadas.

A proposição estabelece mecanismos de integração entre as Forças Armadas e as Polícias Militares estaduais para aproveitamento





DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

dos profissionais da área da saúde no âmbito dos serviços de saúde das corporações militares estaduais.

Segundo o autor, a medida busca otimizar o aproveitamento de profissionais altamente qualificados que, embora aptos ao serviço militar, acabam dispensados por excederem as necessidades das Forças Armadas, possibilitando sua incorporação às estruturas de saúde das Polícias Militares estaduais, fortalecendo a assistência em saúde, a segurança pública e a capacidade de resposta a emergências e calamidades.

Esse Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Saúde; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54, RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II) e o regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD).

Este é o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 3.694, de 2025, revela-se meritório e oportuno sob a ótica da saúde pública, da gestão eficiente de recursos humanos especializados e do fortalecimento institucional dos serviços de saúde vinculados às corporações militares estaduais.

A proposta reconhece uma realidade já constatada pelas Forças Armadas: anualmente, parcela significativa dos profissionais formados em Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária é considerada excedente às necessidades de incorporação militar, deixando de prestar





**DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN**  
Câmara dos Deputados

relevante contribuição ao serviço público, apesar de sua qualificação técnica.

Nesse contexto, a iniciativa cria importante mecanismo de cooperação federativa entre União e Estados, permitindo que esses profissionais possam ser aproveitados pelos serviços de saúde das Polícias Militares, respeitadas as normas gerais do serviço militar e a regulamentação específica dos entes federados.

A medida possui inequívoco interesse público. O fortalecimento dos quadros de saúde das Polícias Militares contribui diretamente para melhores condições de atendimento aos agentes de segurança pública, além de ampliar a capacidade operacional das corporações em situações de emergência sanitária, calamidades públicas, desastres naturais e outras situações que demandem resposta rápida e coordenada do Estado.

Sob o ponto de vista sanitário, o projeto também dialoga com a necessidade permanente de ampliação da força de trabalho em saúde no Brasil, especialmente em regiões com déficit de profissionais e em estruturas públicas frequentemente submetidas à elevada demanda assistencial.

Importa destacar, ainda, que a proposição promove racionalidade administrativa e eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que permite o aproveitamento de profissionais já submetidos ao processo de seleção militar, sem geração de ônus adicionais às Forças Armadas, conforme consignado na justificativa da matéria.





DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

A proposição respeita, ademais, o pacto federativo e a autonomia dos Estados ao prever que lei estadual específica disciplinará os procedimentos de incorporação, duração dos estágios e demais aspectos funcionais relacionados aos profissionais incorporados às Forças Auxiliares.

Dessa forma, entendemos que a iniciativa contribui para o fortalecimento da assistência à saúde no âmbito das instituições militares estaduais, promove maior eficiência na utilização da força de trabalho especializada e atende ao interesse público.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.694, de 2025**.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputado **PEDRO WESTPHALEN**  
Relator

